



COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Brasília (DF), 31 de maio de 2017.

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS (CSC), no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 1º, do Anexo III da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, e considerando as deliberações constantes da ata da reunião ordinária de 31 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, as listas tríplices número 2 e 5 encaminhadas pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) – CARTA 100554/2017 para vagas de titular e suplente na Primeira Seção de Julgamento do CARF.

Art. 2º Encaminhar comunicação às Confederações CNA, CNC, CNI e CNT a respeito das inaptidões em cada lista tríplice apresentada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDRÉ ROCHA NARDELLI Representante da RFB		MOISÉS DE SOUSA CARVALHO PEREIRA Representante da PGFN
MARCUS LIVIO GOMES Representante da Sociedade Civil		ARI CORDEIRO FILHO Representante das Confederações
AUSENTE POR QUESTÕES PESSOAIS LUIZ CLAUDIO SILVA ALLEMAND Representante Suplente da OAB		CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO Presidente do CARF



ANEXO I

CANDIDATOS A CONSELHEIROS TITULAR E SUPLENTE

REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	SELECIONADO	OBSERVAÇÕES
CNA OFÍCIO Nº 146/CNA (Lista 1)	2ª SEÇÃO – TITULAR	Branca Finamor de Oliveira Adaime Fernanda Teodoro Arantes Gregório Rechmann Junior	<ul style="list-style-type: none">Voto da maioria dos membros do CSC: LISTA INAPTA <ul style="list-style-type: none">Voto do membro Ari Cordeiro Filho: Branca Finamor de Oliveira Adaime (1) Fernanda Teodoro Arantes (2) Gregório Rechmann Junior (3)	Lista Inapta por falta de evidências de experiência em Direito Tributário, PAF e tributos federais pela candidata Fernanda Teodoro Arantes.
CNC CARTA Nº 100554/2017 (Lista 2)	1ª SEÇÃO – TITULAR	Bianca Rothschild (Titular na 2ª SJ) Lucas Tristão do Carmo Alexandre Mario Teixeira	<ul style="list-style-type: none">Voto membro Carlos Barreto: A indicada é conselheira Titular na 2ª Seção. Considero a lista apta, porém encaminho contrário por se tratar de troca de colegiado no mandato em curso. <ul style="list-style-type: none">Voto do membro Ari Cordeiro Filho: Bianca Rothschild (1) Lucas Tristão do Carmo (2) Alexandre Mario Teixeira (3) <ul style="list-style-type: none">Voto da maioria dos membros do CSC: Bianca Rothschild (Titular na 2ª SJ) (1) Lucas Tristão do Carmo (2) Alexandre Mario Teixeira (3)	Lista Apta por unanimidade e classificada por maioria dos votos: Bianca Rothschild (Titular na 2ª SJ) (1) Lucas Tristão do Carmo (2) Alexandre Mario Teixeira (3)



REPRESENTAÇÃO	MANDATO	INDICAÇÕES	SELECIONADO	OBSERVAÇÕES
CNI CARTA Nº 029/2017 (Lista 3)	1ª SEÇÃO – SUPLENTE	Marcus Vinicius de Albuquerque Barreto Ana Katarina Miranda de Andrade Maria Carolina Lopes Torres Fernandes	<ul style="list-style-type: none">Voto da maioria dos membros do CSC: LISTA INAPTA – Insuficiência de provas de experiência em PAF pelo candidato Marcus Vinicius, e não comprovação em Direito Tributário, PAF e tributos federais pela candidata Ana Katarina Miranda. <ul style="list-style-type: none">Voto membro Carlos Barreto: LISTA INAPTA – Falta de comprovação da candidata Ana Katarina Miranda em Direito Tributário, PAF e tributos federais em espécie. <ul style="list-style-type: none">Voto do membro Ari Cordeiro Filho: Marcus Vinicius de Albuquerque Barreto (1) Maria Carolina Lopes Torres Fernandes (2) Ana Katarina Miranda de Andrade (3)	Lista Inapta pela maioria dos membros do CSC, por falta de evidências de experiência em Direito Tributário, PAF e tributos federais em espécie pela candidata Ana Katarina Miranda de Andrade.
CNC CARTA Nº 100554/2017 (Lista 4)	1ª SEÇÃO – SUPLENTE	Breno do Carmo Moreira Vieira Jose Carlos Aranha Sabrina Coutinho Barbosa	<ul style="list-style-type: none">Voto do membro Ari Cordeiro Filho: Sabrina Coutinho Barbosa (1) Breno do Carmo Moreira Vieira (2) Jose Carlos Aranha (3) <ul style="list-style-type: none">Voto dos membros Moises Pereira e Carlos Barreto: LISTA INAPTA – Os candidatos Breno do	Lista Inapta pela maioria dos membros do CSC, por falta de evidências de experiência em Direito Tributário, PAF e tributos federais pelos candidatos Breno do Carmo e Sabrina Coutinho.



			<p>Carmo e Sabrina não comprovaram experiência em Direito Tributário, PAF e tributos federais.</p> <ul style="list-style-type: none">• Voto dos membros André Nardelli e Marcus Livio: <p>LISTA INAPTA – Os candidatos Breno do Carmo e Sabrina não comprovaram experiência em Direito Tributário, PAF e tributos federais. E também não houve comprovação na área de PAF pelo candidato José Carlos.</p>	
<p>CNC CARTA Nº 100554/2017 (Lista 5)</p>	<p>2ª SEÇÃO – SUPLENTE</p>	<p>Diego Weis Junior Lucas Esteves Borges Virgílio Cansino Gil</p>	<ul style="list-style-type: none">• Voto do membro Ari Cordeiro Filho: <p>Lucas Esteves Borges (1) Virgílio Cansino Gil (2) Diego Weis Junior (3)</p> <ul style="list-style-type: none">• Voto da maioria dos membros do CSC: <p>Virgílio Cansino Gil (1) Lucas Esteves Borges (2) Diego Weis Junior (3)</p>	<p>Lista Apta por unanimidade e classificada por maioria dos votos:</p> <p>Virgílio Cansino Gil (1) Lucas Esteves Borges (2) Diego Weis Junior (3)</p>



<p>CNT OFÍCIO Nº 00076 (Lista 6)</p>	<p>2ª SEÇÃO – SUPLENTE</p>	<p>Matheus Soares Leite Kally da Costa Duarte João Victor Mendes de Gomes e Mendonça</p>	<ul style="list-style-type: none">• Voto dos membros Carlos Barreto e Ari Cordeiro Filho: <p>Matheus Soares Leite (1) Kally da Costa Duarte (2) João Victor Mendes de Gomes e Mendonça (3)</p> <ul style="list-style-type: none">• Voto da maioria dos membros do CSC: LISTA INAPTA – O candidato João Victor Mendes não comprovou experiência em PAF.	<p>Lista Inapta pela maioria dos membros do CSC, por falta de comprovação da experiência em PAF pelo indicado João Victor Mendes.</p>
--	--------------------------------	--	--	--



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 22/06/2017.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



AP22.0617.12421.0392

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

H9XzUsp/ZfgsbTBv+ukfEAFAlwQfAbV6Bj9stccJAhU=